Manço: Responsabilidade e coautoria nos crimes eletrônicos

A internet é, sem dúvida, uma ferramenta importantíssima para qualquer pessoa nos dias atuais, basta observar os novos hábitos criados e a quantidade de horas em que permanecemos conectados diariamente. Entretanto, esse ambiente aparentemente descontrolado tem sido palco para diversos crimes, principalmente aqueles ligados à honra, como a injúria, a calúnia e a difamação, além de tantos

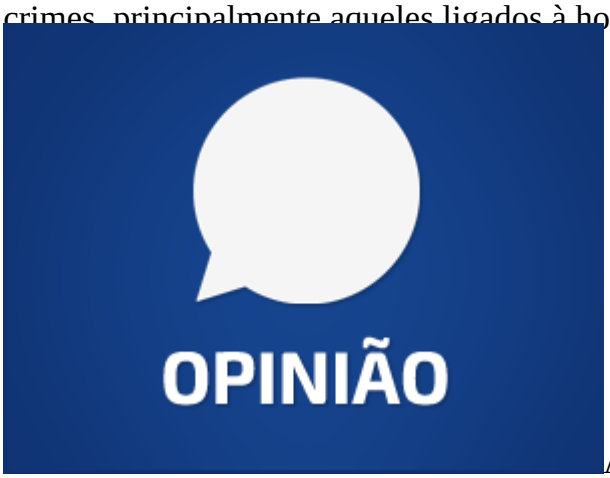

A população de maneira geral tende a se comportar no ambiente virtual como se este fosse totalmente livre e não houvesse qualquer responsabilidade, o que não é verdade, já que o ambiente virtual é parte do convívio social e, portanto, interessa ao Direito. Desse modo, quando ocorrer um dano neste ambiente haverá de se atribuir responsabilidade civil ao autor, seja ele o provedor (fornecedor dos serviços de internet), que tem responsabilidade objetiva amparada no risco da atividade, ou o usuário, cidadão que cometeu o ato ilícito ou, até mesmo, a ambos solidariamente.

Diante desse apontamento surge o seguinte questionamento: será que o direito fundamental à liberdade de expressão está ligado a deveres que o limitam? E quanto aos outros usuários que compartilham e replicam postagens criminosas, seriam estes coautores do crime e, portanto, responsáveis solidariamente pela indenização?

Primeiramente, é necessário recorrer à Constituição Federal de 1988, que traz em seu artigo 5º, inciso IV, o direito à livre manifestação do pensamento, mas que, entretanto, proíbe o anonimato. Isso ocorre pois o direito constitucional e fundamental está sujeito a limitações trazidas por outros direitos conviventes como o da dignidade da pessoa humana (Constituição Federal, artigo 1º, inciso III) e o da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem, sendo assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação (Constituição Federal artigo 5º, inciso X), por exemplo. Assim, caso haja afronta a qualquer desses direitos conviventes que cause um desequilíbrio na balança entre direitos e deveres, poderá haver responsabilidade civil e criminal de maneira independente.

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

Não obstante, o disposto no artigo 29 do Código Penal Brasileiro, que trata sobre a coautoria, traz os seguintes dizeres *"quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade"*, assim como o artigo 187 do Código Civil Brasileiro estabelece que *"também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes"*.

Quanto à responsabilidade solidária, é necessário deixar claro que esta decorre apenas da lei ou do acordo de vontades, sendo assim, caso não haja mecanismo legal apto a imputar tal responsabilidade aos coautores, essa responsabilidade será caracterizada apenas como subsidiária, ou seja, o coautor seria acionado para arcar com os prejuízos do ato ilícito somente se o autor não tiver patrimônio para fazê-lo.

Dentro desse contexto, é possível afirmar que aquele que contribui de qualquer forma para o crime será responsabilizado na medida de sua culpabilidade, inclusive se ao exercer um direito regular exceder-se de tal forma que venha a causar dano a outrem dada a sua pertinência subjetiva de sua coautoria.

Para esses casos, há a ação civil *ex delito*, que visa à reparação de dano na esfera cível a partir do ilícito penal cometido. A sua definição dessa ação é delineada pelo professor Guilherme Nucci como *"a ação ajuizada pelo ofendido, na esfera cível, para obter indenização pelo dano causado pelo crime, quando existente"*. Assim, sempre que um crime causar dano, ainda que exclusivamente moral, será possível pleitear a sua indenização cabível na esfera cível, desde que se tenha provas da ocorrência do crime na esfera penal.

A ação civil *ex delito* possui como marco inicial o artigo 935 do Código Civil Brasileiro, que deixa clara a independência entre a responsabilidade civil e penal, não permitindo que haja discussão sobre a autoria, ou a existência do fato, se essas questões já houverem sido decididas no juízo criminal.

Além do disposto no Código Civil, a independência estabelecida entre as responsabilidades civil e penal também pode ser extraída dos artigos 63 a 68 do Código de Processo Penal, que tratam da ação civil. A título de exemplo, o artigo 63 do CPP e seu parágrafo único trazem em seu conteúdo os seguintes dizeres: *"Transitada em julgado a sentença condenatória, poderão promover-lhe a execução, no juízo cível, para o efeito da reparação do dano, o ofendido, seu representante legal ou seus herdeiros"*, e também: *"Transitada em julgado a sentença condenatória, a execução poderá ser efetuada pelo valor fixado nos termos do inciso iv do caput do art. 387 deste Código sem prejuízo da liquidação para a apuração do dano efetivamente sofrido"*. O inciso IV do artigo 387 do CPP afirma que *"o juiz ao proferir a sentença fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido"*. Assim, é notável que em caso de deferimento do pedido de indenização no próprio processo penal ou de indenização estipulada de ofício, esta será apenas executada na esfera cível, porém, não impedirá a rediscussão quanto aos valores aplicados caso a parte entenda ser este irrisório ou exorbitante.

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

Assim, a ação civil *ex delito* terá como objeto meramente a satisfação da obrigação de indenizar a vítima, seguindo o rito de uma execução, não importando as circunstâncias que levaram até o crédito indenizatório, sendo importante apenas definir como aquele ou aqueles que cometeram o ato ilícito poderão indenizar a vitima ou seus herdeiros no âmbito civil.

Por fim, a aplicação da solidariedade em uma obrigação de indenizar proveniente de um crime no ambiente virtual, especialmente os crimes contra a honra, encontra alicerce no elemento subjetivo do autor, pois, por ato próprio e de espontânea vontade, determinado usuário replica uma publicação com conteúdo criminoso ou a complementa no mesmo sentido pejorativo e, assim, pratica ou contribui para prática de um ato ilícito que deverá ser indenizado.

Date Created
18/02/2021

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.